



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO Nº 861/FUNCOC/19.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 652/FUNCOC/19.

ATRELADO AO PROCESSO 106.875-2019.

Considerando que o proprietário do imóvel, **José Otávio Correard Teixeira**, ao ser **NOTIFICADO** pela Administração Pública, fl. 09 através Carta AR JU219211585BR, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, situado na Rua Benedito Rosa de Oliveira, nº 158 – Residencial Village Santana, nesta urbe, com inscrição cadastral nº 11.165.038.00, procedeu com a limpeza do imóvel conforme Recurso apensado fl. 14 e Fotografias fls. 16 e 17.

Portanto, a notificação FUNCOC nº 780/2019, bem como a planilha de denúncia, serão arquivados na Sede dessa Prefeitura, na seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 25 de setembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br funcoc@guaratingueta.sp.gov.br
Telefone: (12) 3128 - 7700



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO Nº 864/FUNCOC/19.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 529/FUNCOC/19.

ATRELADO AO PROCESSO 104.165-2019.

Considerando que o proprietário do imóvel, **Fernando Aparecido da Conceição**, ao ser **NOTIFICADO** pela Administração Pública, fls. 05 e 06, através Carta AR JU219211355BR, recebeu Auto de Infração de AIIM nº 44 pelo não atendimento da notificação, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, situado na Rua Prof. José Heraclito de Oliveira, nº 189 – Residencial Parque do Sol, nesta urbe, com inscrição cadastral nº 05.210.027.00, procedeu com a limpeza do imóvel conforme Recurso apensado fls. 17 e 19 e Fotografias fls. 18 e 20.

Portanto, as notificações FUNCOC nº 278/2019 e 279/2019, bem como o Auto de Infração e a planilha de denúncia, serão arquivados na Sede dessa Prefeitura, na seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 25 de setembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br funcoc@guaratingueta.sp.gov.br
Telefone: (12) 3128 -7700



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO Nº 862/FUNCOC/19.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 640/FUNCOC/19.

ATRELADO AO PROCESSO 106.715-2019.

Considerando que o proprietário do imóvel, **Décio Pereira Santos**, ao ser **NOTIFICADO** pela Administração Pública, fl. 05 através Carta AR JU219211355BR, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, situado na Rua José Luiz Ferreira, nº 51 – Jardim Esperança, nesta urbe, com inscrição cadastral nº 05.226.009.00, procedeu com a limpeza do imóvel conforme Recurso e Fotografia fl. 09.

Portanto, a notificação FUNCOC nº 725/2019, bem como a planilha de denúncia, serão arquivados na Sede dessa Prefeitura, na seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 25 de setembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br funcoc@guaratingueta.sp.gov.br
Telefone: (12) 3128 -7700



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO Nº 863/FUNCOC/19.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 466/FUNCOC/19.

ATRELADO AO PROCESSO 103.597-2019.

Considerando que a proprietária do imóvel, **Glaucia Diniz Pinheiro**, ao ser **NOTIFICADA** pela Administração Pública, fl. 06 e 07 através Carta AR JT490373503BR, recebeu Auto de Infração de AIIM nº 68, através de Carta AR JU219211347BR, pelo não atendimento da notificação, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, situado na Rua José de Carvalho (BEL), nº 378 – Residencial Village Santana, nesta urbe, com inscrição cadastral nº 11.148.007.00, procedeu com a limpeza do imóvel conforme Recurso fl. 21 e Fotografias fls. 22 e 23.

Portanto, as notificações FUNCOC nº 126/2019 e 127/2019, bem como o Auto de Infração e a planilha de denúncia, serão arquivados na Sede dessa Prefeitura, na seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 25 de setembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br funcoc@guaratingueta.sp.gov.br
Telefone: (12) 3128 -7700



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 852/FUNCOC/19^{dtcc}

Guaratinguetá, 24 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário	Marlene Alves Moreira		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Benedito Cipolli, nº 90		
Bairro	Jardim Rony	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12506-100	Processo nº	696/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Arinor da Fonseca Pereira, nº 81		
Bairro	Dr. Walter Arantes		
Município	GUARATINGUETÁ/SP		
Inscrição cadastral	07.023.063,00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700

E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 851/FUNCOC/19^{dtcc}

Guaratinguetá, 23 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário	Wadih Ferreira		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua feijó, nº 208		
Bairro	Centro	Município	GUARATINGUETA/SP
CEP	12500-320	Processo nº	695/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Joaquim Maia, nº 476		
Bairro	Pedregulho		
Município	GUARATINGUETÁ/SP		
Inscrição cadastral	06.011.011.00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 e no inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 860/FUNCOC/19.^{rfdoa.}

Guaratinguetá, 25 de setembro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Julio Cesar Neves Azevedo		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Antônio José Veloso, nº 116		
Bairro	Centro	Município	GUARATINGUETA - SP
CEP	12.501-140	Processo nº	271/18

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Francisco Prestes Maia, nº 15
Bairro	Nova Guará
Município	GUARATINGUETA-SP
Inscrição cadastral	05.026.023.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, viemos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, **no prazo de 03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel está ou não dentro das condições acima mencionadas, após o recebimento desta Notificação, junto a esta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, situada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá. O Telefone 3128 -7700 está à disposição para qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário **remover o mato cortado**, bem como os **dejetos**, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o **infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$ 663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cabe salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei, e **todo o custo de realização deverá ser quitado no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na DIVIDA ATIVA para fins de cobrança**. Cabe salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12.505-300

E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br funcoc@guaratingueta.sp.gov.br

Telefone: (12) 3128 -7700



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 857/FUNCOC/19^{dbcc}

Guaratinguetá, 24 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário	Benedito Thadeu da Silva		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Jorge Ferreira, nº 78		
Bairro	Jardim Paraiba	Município	APARECIDA/SP
CEP	12570-000	Processo nº	431/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua José Alves de Carvalho, nº 261		
Bairro	Portal das Colinas		
Município	GUARATINGUETÁ/SP		
Inscrição cadastral	05.176.021.00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 856/FUNCOC/19_{dbcc}

Guaratinguetá, 24 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário	Izaura Sampaio Rocha de Campos		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Evandro Alves da Fonseca, nº 08		
Bairro	Jardim do Vale I	Município	GUARATINGUETA/SP
CEP	12518-510	Processo nº	420/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Avenida Luiz Cappio, nº 455		
Bairro	Portal das Colinas		
Município	GUARATINGUETA/SP		
Inscrição cadastral	05.177.002.00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700
E-mail:scgmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 855/FUNCOC/19_{dbcc}

Guaratinguetá, 24 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário	Ronaldo Justino		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua José Alves da Silva, nº 26		
Bairro	Ponte Alta	Município	APARECIDA/SP
CEP	12570-000	Processo nº	421/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Avenida Luiz Cappio, nº 457		
Bairro	Portal das Colinas		
Município	GUARATINGUETÁ/SP		
Inscrição cadastral	05.177.001.00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones:(12) 3128 -7700

E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 853/FUNCOC/19^{dbec}

Guaratinguetá, 24 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário	Fabricio Daniel Frazili		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Agostinho Simões de Campos, nº 09		
Bairro	Parque das Arvores	Município	GUARATINGUETA/SP
CEP	12506-410	Processo nº	426/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua José Alves de Carvalho, nº 576 e nº 584		
Bairro	Portal das Colinas		
Município	GUARATINGUETÁ/SP		
Inscrição cadastral	05.175.024,00 / 05.175.025,00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de **03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones:(12) 3128 -7700

E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 859/FUNCOC/19_{rfdoa}.

Guaratinguetá, 25 de setembro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Rubens Carniatto		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Francisco Martins, 491		
Bairro	Parque Residencial Beira Rio I	Município	GUARATINGUETÁ - SP
CEP	12.517-390	Processo nº	073/18

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Av. Cláudio Vilela Santos, nº 439
Bairro	Portal das Colinas
Município	GUARATINGUETÁ-SP
Inscrição cadastral	05.175.037.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, viemos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, **no prazo de 03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel está ou não dentro das condições acima mencionadas, após o recebimento desta Notificação, junto a esta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, situada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá. O Telefone 3128 -7700 está à disposição para qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o **mato cortado**, bem como os **dejetos**, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, **o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$ 663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cabe salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei, e **todo o custo de realização deverá ser quitado no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na DIVIDA ATIVA para fins de cobrança**. Cabe salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12.505-300

E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br funcoc@guaratingueta.sp.gov.br

Telefone: (12) 3128 -7700



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 858/FUNCOC/19^{dbcc}

Guaratinguetá, 24 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário	Espólio de Iracema Correa		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Amancio de Castro Coelho, nº 200		
Bairro	Chácara Reunidas São Dimas	Município	GUARATINGUETA/SP
CEP	12513-190	Processo nº	559/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Amancio de Castro Coelho, nº 200
Bairro	Chácara Reunidas São Dimas
Município	GUARATINGUETA/SP
Inscrição cadastral	11.055.007.01

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inserido na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 854/FUNCOC/19^{dbcc}

Guaratinguetá, 24 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário	José Maria Leal Gomes		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Avenida Luiz Cappio, nº 53		
Bairro	Portal das Colinas	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12516-280	Processo nº	427/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua José Alves de Carvalho, nº 592		
Bairro	Portal das Colinas		
Município	GUARATINGUETÁ/SP		
Inscrição cadastral	05.175.026,00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de **03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de **25 (vinte e cinco) UFESP's**, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de **30 (trinta) dias**, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700
E-mail:segmob@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.557, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Designa ANA CLÁUDIA MACEDO DOS SANTOS para responder em substituição, à função de Secretária Municipal da Saúde.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, **ANA CLÁUDIA MACEDO DOS SANTOS** para responder, em substituição, à função de Secretária Municipal de Saúde, no período de 01 a 15 de outubro de 2019, com direito à percepção de eventual diferença de remuneração, enquanto durar o afastamento do titular por motivo de férias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.558, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre admissão de candidatos aprovados em Processo Seletivo nº 002/2016.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vagas existentes no quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento dos candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 002/2016:

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vagas na função especificada abaixo, os seguintes candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 002/2016:

	NOME	FUNÇÃO
42º	LEVY AUGUSTO FERREIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
43º	MARGARETE MOREIRA DE FREITAS CAMPOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
44º	LEANDRO AUGUSTO DE LIMA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
45º	DIEGO FLAVIO RODRIGUES ALVES VELOSO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
46º	WASHINGTON LUIZ DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
47º	LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
48º	MATHEUS HENRIQUE DA NOBREGA NUNES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
49º	EGESIEL MONTEIRO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
50º	CAMILA GABRIELA VIEIRA MONTEIRO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
51º	ULISSES RAYMUNDO MARIA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.
Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

PORTARIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos que constam na Portaria n.º 11.558, de 25 de setembro 2019 anexa, para comparecerem ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste.

Os candidatos ora convocados deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) Carteira de Identidade (RG)
- c) PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista
- e) Título de Eleitor
- f) Certidão de Casamento
- g) Certidão de Nascimento (dos filhos menores de 14 anos)
- h) Carteira Profissional
- i) 3 fotos 3x4
- j) Comprovante de residência
- k) Comprovante de ter votado na última eleição
- l) Certidão de Antecedentes Criminais

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a conseqüente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezanove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

LICITAÇÃO

Processo: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 112/19. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, manutenção, instalação e operação de sistema de vigilância eletrônica para gravação e monitoramento remoto de imagens e alarme. Contratada/Valor: **INFRASEG SEGURANÇA EIRELI -EPP**, R\$ 1.010.160,00. Prazo: 36 meses. Data: 19/09/2019.

Processo: Extrato Termo Aditivo 04 -Pregão Presencial nº 030/18. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **PANIFICADORA E MERCEARIA BEIRA RIO GUARATINGUETÁ LTDA -ME**. Valor: R\$ 35.019,60. Data: 17/09/2019.

Processo: Extrato Termo Aditivo 01 -Pregão Presencial nº 134/18. Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **RAM MARQUES LTDA EPP**. Valor: R\$ 179.400,00. Prazo: 12 meses. Data: 26/09/2019.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

**Da Assessoria Jurídica
Para Seção de Licitações**

Processo: Pregão Presencial 106/2019 – Registro de Preços.

Ref.: Futura aquisição de material de consumo para uso nas Unidades de Saúde, pelo período de 12 meses

Análise de pedido de desclassificação de item vencido, por preço inexecúvel.

A empresa **MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP**, vencedora de vários itens do Pregão Presencial nº 106/19 – Registro de Preços, cujo objeto é futura aquisição de material de consumo para uso nas Unidades de Saúde, pelo período de 12 meses, ingressou com pedido de desclassificação dos itens 04 (água destilada – 5 litros), 14 (álcool 70% - ALMOTOLIA de 100ml), 15 (álcool 46% - FRASCO de 1000ml), 16 (algodão hidrófilo – 500 gr.) e 23 (avental descartável em falso tecido – manga longa – cor branca), alegando erro material na proposta apresentada na fase externa da licitação.

A empresa alega que houve erro no momento da formulação da proposta, ocasionando para os itens supramencionados, marcas não compatíveis e preços inexecúveis, sendo impossível de executar.

A empresa alega também que a inexecutabilidade dos itens podem ser provadas através de comparativo com as outras propostas, bem como através das Notas Fiscais de aquisição dos referidos produtos. Ocorre que a empresa **RECORRENTE** não correlacionou no referido pedido as referidas notas fiscais para comprovar o valor de aquisição dos produtos.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

Durante a fase externa, o pregoeiro não considerou a retirada da proposta, considerando que o valor apresentado é exequível.

Ocorre que, nenhum dos preços apresentados tanto pelas empresas licitantes, está perto do preço médio elaborado para o certame, não substituindo ou amparando os argumentos da RECORRENTE.

O pedido ora formulado, deve ser **INDEFERIDO**.

Vejamos:

Vislumbra-se, no presente caso, que o pedido de desclassificação é decorrente de erro que a própria empresa deu causa.

Fato é que não há justificativa para que a licitante tenha ofertado valores que, posteriormente, ela própria reconhece como impraticáveis, sendo que, justamente por ofertar os menores valores sagrou-se vencedora dos itens na licitação.

Ao participar de um certame licitatório, cabe à empresa o dever de cautela, avaliando previamente todo o processo, suas condições, valores médios de mercado do produto/serviço, seus limites de disputa, bem como suas condições de cumprir com todas as exigências/condições do certame, as quais, são de prévio conhecimento de todos os licitantes, possibilitando-lhes decidir se participarão ou não do processo.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

Ressalte-se que a licitante formulou a proposta mais vantajosa ao Município, não podendo, agora, socorrer-se da alegação de um eventual prejuízo, tendo em vista que não é caso fortuito ou de força maior, considere-se que a própria empresa deu causa, não podendo eximir-se de suas responsabilidades.

Por oportuno, vale lembrar que o edital traz previamente as regras licitatórias que devem ser cumpridas.

Assim, nos termos expostos e de acordo com a legislação vigente, não houve nenhuma comprovação de enriquecimento ilícito por parte desta Administração ou desequilíbrio na relação econômica financeira originária, a dar ensejo a desclassificação ora pleiteada, razão pela qual opinamos pelo **INDEFERIMENTO** ao pedido formulado pela empresa licitante.

Assim, encaminhamos estes autos para o posicionamento da Senhora Secretária Municipal de Saúde para aquiescência e eventuais providências que entender por pertinentes.

S. M. J. Esse é o parecer.

Guaratinguetá, 20 de setembro de 2019.

Assessoria Jurídica

Mônica Amoroso de Oliveira
CPF: 046.657.658-71
OAB/SP 99913



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Guaratinguetá, 20 de setembro de 2019.

Processo: Pregão Presencial n.º 106/19 – Registro de Preços.

Objeto: Futura aquisição de material de consumo para o uso nas unidades de saúde, pelo período de 12 meses.

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018 o Secretário Municipal, no uso de suas atribuições, tendo em vista as informações prestadas pela Assessoria Jurídica, nos autos do processo em epígrafe, vem se manifestar nos seguintes termos:

“Face às ponderadas informações que me foram prestadas pela Assessoria Jurídica, diante da legislação vigente e de todo o constante nos autos do Pregão Presencial nº 106/19, não havendo nenhuma comprovação de enriquecimento ilícito por parte desta Administração ou desequilíbrio na relação econômica financeira originária, a dar ensejo a desclassificação ora pleiteada, razão pela qual, julgo IMPROCEDENTE o Recurso apresentado pela empresa MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. Remetam-se os autos a Seção de Licitações para as providências cabíveis.”
Publique-se, nos termos da Lei.

MARISTELA SIQUEIRA M. DE PAULA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

DECRETO



DECRETO Nº 8.765, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece a nova sistemática de tramitação dos Relatórios de Auditoria Interna entre a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), as Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.626, de 18 de março de 2016 e Decreto Municipal nº 8.311, de 09 de outubro de 2017:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece a nova sistemática de tramitação dos Relatórios de Auditoria Interna entre a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), as Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Relatório de Auditoria Interna: documento produzido pela UCCI que apresenta, dentre outros, os achados de auditoria, os apontamentos de não-conformidade, as recomendações de correção e, a conclusão da auditoria.

II - Apontamentos e Recomendações: a UCCI em seu Relatório de Auditoria apresentará os apontamentos atinentes ao apurado, numerados item a item, devendo também, na mesma formatação, ofertar recomendações, para que as situações apontadas sejam sanadas ou mitigadas.

III - Unidade Auditada: Secretaria Municipal fiscalizada pela UCCI.

IV - Manifestação da Unidade Auditada: resposta do Secretário Municipal responsável pela Unidade Auditada, informando as medidas adotadas para atendimento, ou informando os motivos de sua discordância, aos apontamentos/recomendações da auditoria, devendo resposta ser enviada ao auditor(a) responsável pela auditoria, na UCCI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

DECRETO



DECRETO Nº 8.765, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

-2-

V - Síntese do Resultado: resumo elaborado pelo auditor(a) responsável pela auditoria, a partir da manifestação da Unidade Auditada, resumo esse que será levado ao Chefe do Executivo para que ele tome conhecimento da execução da auditoria e de todos os apontamentos e recomendações (os atendidos e os não atendidos).

VI - Ciência e Determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal: após a resposta da Unidade Auditada, os autos seguirão para conhecimento e determinação de medidas pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º São responsáveis:

I - A UCCI, na emissão de Relatórios de Auditoria Interna:

a) Após as atividades, fiscalizações e auditorias, a UCCI deverá elaborar duas vias do Relatório de Auditoria Interna. Uma via tramitará entre os envolvidos e será encaminhada, inicialmente, ao Secretário Municipal - responsável pela unidade auditada - onde constará os apontamentos e recomendações sobre o tema. A UCCI, em seus relatórios deverá ofertar prazo no mínimo de 10 (dez) dias úteis para manifestação do Secretário(a) Municipal (a depender do grau de complexidade da auditoria, os prazos poderão ser maiores, ficando a critério do auditor responsável determiná-lo). A outra via ficará arquivada na UCCI.

b) Ao receber a manifestação do Secretário Municipal, a UCCI deverá verificar as medidas positivas adotadas e as justificativas pelo não atendimento. Após tal verificação, a UCCI encaminhará seu Relatório de Auditoria ao Chefe do Executivo (Relatório + Manifestação + Síntese do Resultado).

II - As Secretarias Municipais ao receber os Relatórios de Auditoria Interna:

a) Seguir as determinações deste Decreto, em especial quanto aos procedimentos de prazo e elaboração de manifestação. Para demonstrar as medidas corretivas adotadas, o Secretário deverá anexar documentação comprobatória, como fotografias e documentos.

b) Em sua manifestação, o Secretário(a) deverá responder à UCCI de forma detalhada, seguindo a ordem dos itens no Relatório de Auditoria Interna, sobre as medidas que foram e as que estão sendo tomadas a fim de sanar/mitigar os apontamentos/recomendações resultantes dos trabalhos de auditoria.

c) Em determinadas auditorias, poderão ser feitas diversas solicitações de manifestação da Unidade Auditada pela UCCI, sempre com o intuito de oferecer riqueza de detalhes ao Relatório de Auditoria e Síntese do Resultado.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 26 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.395

DECRETO



DECRETO Nº 8.765, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019 -3-

III - Do Chefe do Poder Executivo Municipal:

a) Após manifestação do Secretário(a) Municipal, a UCCI encaminhará todo o processo (Relatório de Auditoria + Manifestação da Unidade Auditada + Síntese do Resultado) ao Chefe do Executivo, que por sua vez verificará se os apontamentos/recomendações da auditoria foram ou não atendidos pelo Secretário Municipal. Após verificação, o Chefe do Executivo deverá se manifestar nos autos, determinando:

1. O arquivamento do Processo, quando o Secretário Municipal resolver todos os apontamentos e atender plenamente todas as recomendações da UCCI;

2. A adoção de novas medidas, a fim de resolver/atender aquelas situações apontadas pela UCCI que o Secretário não atendeu;

3. O arquivamento do Processo, mesmo observando que o Secretário Municipal assumiu o risco em não atender integralmente aos apontamentos e recomendações da UCCI.

b) A Secretaria Municipal e a UCCI serão comunicadas formalmente sobre tais determinações do Prefeito.

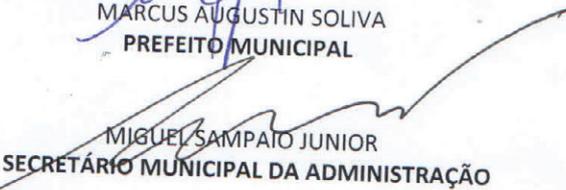
Art. 4º Os efeitos deste Decreto abrangem todas as Secretarias Municipais da Administração Direta do Município de Guaratinguetá.

Art. 5º Uma cópia dos autos ficará arquivada na UCCI, à disposição do controle externo, em atendimento ao disposto no artigo 49, das Instruções nº 02/2016 do TCE/SP.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.